

Bruxelas, 25 de junho de 2026
(OR. en)

6440/26

LIMITE

UK 33

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atômica, do Acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro lado

DECISÃO (Euratom) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que aprova a celebração, pela Comissão Europeia,
em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica,
do Acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia
e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado,
e o Reino Unido da Grã-Bretanha
e da Irlanda do Norte, por outro lado**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) As resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a descolonização do território de Gibraltar («Gibraltar») identificam Gibraltar como um «território não autónomo administrado pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte» em aplicação do capítulo XI da Carta das Nações Unidas.
- (2) Em 5 de outubro de 2021, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações tendo em vista um acordo com o Reino Unido no que diz respeito a Gibraltar. Na sequência das negociações, as Partes chegaram a acordo, a nível dos negociadores, quanto ao texto de um acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro lado («o acordo»).
- (3) O acordo incide sobre matérias abrangidas pelo âmbito do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica («Tratado Euratom»), nomeadamente as disposições em matéria de cooperação nuclear civil. Por conseguinte, o acordo deverá ser celebrado igualmente em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Comunidade») relativamente às matérias previstas neste Tratado.
- (4) Deve ser aprovada a celebração do acordo pela Comissão, em nome da Comunidade, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo Tratado Euratom .

- (5) O acordo, ou qualquer atividade ou medida tomada em aplicação ou em resultado do mesmo, não implica qualquer alteração da posição jurídica do Reino de Espanha em matéria de soberania e jurisdição em relação a Gibraltar.
- (6) Uma vez que as autoridades de Gibraltar têm um caráter local e exercem exclusivamente competências internas, qualquer participação dessas autoridades na aplicação do Acordo deverá ser considerada como realizada exclusivamente no âmbito das competências internas de Gibraltar, salvo disposição específica em contrário.
- (7) O Acordo incide tanto sobre matérias abrangidas pelo âmbito do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) como pelo âmbito do Tratado Euratom. No respeitante às matérias abrangidas pelo âmbito do TFUE pretende-se que o Acordo seja aplicável a título provisório a partir de 15 de julho de 2026. Por uma questão de coerência, a parte do Acordo que incide sobre matérias abrangidas pelo âmbito do Tratado Euratom deverá ser igualmente aplicável a título provisório a partir da mesma data.
- (8) A assinatura, aplicação provisória e a celebração do acordo em nome da União Europeia são objeto de um procedimento distinto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom), a celebração pela Comissão, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo relativo a Gibraltar entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro lado («Acordo»), incluindo as disposições relativas à sua aplicação a título provisório, sob reserva das condições previstas no artigo 2.º da presente decisão.¹

Artigo 2.º

Antes da sua celebração e sob reserva de reciprocidade, o acordo, no que diz respeito às matérias abrangidas pelo Tratado Euratom, é assinado e, contanto que estejam preenchidas as condições previstas no artigo 336.º, n.º 2, do acordo, aplicado a título provisório a partir de 15 de julho de 2026, até à sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

¹ O texto do Acordo está publicado no JO L,... ELI: ...